



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Processo autuado sob o nº 004/2018
Dispensa de Licitação nº 001/2018

Contrato Administrativo nº 015/2018

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Serra Azul de Minas-MG e o Sr. JOVENTINO CARVALHO DOS SANTOS, contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA DE FAMÍLIA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL).

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA DE FAMÍLIA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL), que fazem entre si o Município de Serra Azul de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 566.125.896-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. JOVENTINO CARVALHO DOS SANTOS sediada à BARRO AMARELO, ZONA RURAL, SERRA AZUL DE MINAS /MG, inscrita no CPF sob o N.º 227.022.966-53, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 004/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA DE FAMÍLIA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL)

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor da locação é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura e seu término ocorrerá em 30 de dezembro 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes conforme determina o Art. 51, da Lei Nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Efetuar os pagamentos ao contratado nos prazos e condições previstos neste contrato, pagamento até 10º dia útil do mês subsequente fazendo depósito bancário na conta do proponente que deverá ser informada para o setor de Administração e Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

4.2- Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, arcando com qualquer dano ao mesmo a partir da data da assinatura do contrato, se comprometendo a entregá-lo limpo e pintado;

4.3- Não destinar o uso do imóvel, a não ser para **moradia de família carente (aluguel social)**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Disponibilizar o imóvel objeto desta locação para uso do locatário, estando o mesmo em perfeitas condições de uso e conservação;

6.2 - Abster-se da utilização do imóvel locado, para si ou para terceiros;

6.3- responsabilizar – se pelo pagamento de IPTU e outros que disserem respeito à titularidade do imóvel;

6.4- Providenciar vistoria no imóvel, quando finda a locação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 9.2.2.8.244.9.2090.33903600 – Ficha 644.

CLÁUSULA IX – DAS OBRAS

9.1 - As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:

a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;

b) Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

CLÁUSULA X – DAS BENFEITORIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

A introdução de qualquer benfeitoria pelo LOCATARIO, previamente autorizada pelo LOCADOR, incorporar-se-á ao imóvel podendo ser retirada, quando da rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA XII – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título universal ou singular, continuando eficaz ainda que o imóvel seja transferido a terceiro, nos termos dos arts. 1.197 do Código Civil, 167, I, 3, da Lei Federal nº 8.245/91, de 18.10.91.

CLÁUSULA XIII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XVI – DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 15.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serra-MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.303.230/0001-95

provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas, Terça-feira , 30 de Janeiro de 2018.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal
Contratante

JOVENTINO CARVALHO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____